

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.394, DE 2006

Dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento.

Autor: Deputado ARIOSTO HOLANDA E OUTROS

Relator: Deputado JORGE BITTAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.394, de 2006, foi oferecido pelo ilustre Deputado ARIOSTO HOLANDA e pelos demais membros do Conselho de Altos Estudos e Capacitação Tecnológica desta Casa (CAEAT), como resultado de estudo empreendido a respeito desse importante tema.

O texto propõe critérios para a obtenção de financiamento para iniciativas voltadas à formação técnica e profissional da população de baixa escolaridade. Poderão concorrer aos recursos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as esferas de governo, bem como sociedades de economia mista e organizações sociais.

Para viabilizar a obtenção dos recursos, é proposta a criação de fundo específico, o FEFP, que receba contribuições do FAT, do FNDCT e de outras fontes que lhe venham a ser destinadas. Um conselho gestor coordenará a aplicação desse fundo, a ser operado por agente financeiro.

Os recursos serão transferidos às entidades beneficiárias mediante celebração de contrato e consoante com o atendimento a exigências técnicas e administrativas. A entidade deverá, em especial, criar conselho comunitário que estabeleça as diretrizes de ação e apresentar plano de ação anual.

A matéria vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em exame vem fundamentada por alongado estudo promovido pelo Conselho de Altos Estudos e Capacitação Tecnológica desta Casa. Das diversas visitas técnicas realizadas e das experiências relatadas pelos membros do Conselho e em especial pelo Deputado ARIOSTO HOLANDA, surgiu esta proposta, que cria mecanismos de custeio à qualificação profissional do adulto.

A proposta vem ao encontro de preocupação desta Comissão com o acesso da população à tecnologia, em especial no que diz respeito aos segmentos de menor poder aquisitivo. Nas palavras dos autores da matéria, “essa significativa parcela da população necessita de instrumentos de aquisição de conhecimento, de geração de renda e de inserção social, mas não se encontra mais em idade de freqüentar a educação regular para capacitar-se”.

Na discussão das alternativas disponíveis para a qualificação deste contingente de adultos, os autores reconhecem a eficácia dos Centros Vocacionais Tecnológicos como irradiadores de conhecimentos tangíveis e adequados à vocação de cada região. Para estender essas iniciativas e dar um salto de qualidade na educação profissional do adulto, propõe os mecanismos de custeio já mencionados.

Em que pese a criação de um fundo específico, o FEEP, não haverá qualquer acréscimo de arrecadação do Estado, mas apenas um redirecionamento de 1,5% dos recursos do FAT e de 5% dos recursos de FNDCT para essa iniciativa. Há que se destacar que tais recursos já se destinariam a atividades de educação formal e de ensino técnico, de modo que a alocação desses recursos ao FEEP terá um caráter eminentemente orientador, sujeitando esse montante à administração de um conselho específico.

Reputamos que a iniciativa se reveste de um caráter de harmonização dos esforços de treinamento e capacitação de adultos com baixa escolaridade e servirá para promover sua inserção na sociedade da informação. Por esse motivo, reputamos que a iniciativa merece o enfático apoio desta Comissão.

Pelo exposto, em suma, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.394, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JORGE BITTAR
Relator